

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR,
CUMULADOS COM SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO.**

Licenciante:	INTERACT SOLUTIONS LTDA.		
Endereço:	Rua Carlos Fett Filho, 47, conj. 302 – Bairro Centro CEP 95.900-038 - Lajeado – RS		
CNPJ:	03.339.370/0001-46	Inscrição Estadual:	072/0139244
Cliente:	HOSPITAL REGIONAL DE CIRURGIAS DA GRANDE DOURADOS (INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE)		
Endereço:	Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, 3233 - Bairro Vila Alba CEP 79.830-220 – Dourados – MS		
CNPJ:	18.963.002/0007-37	Inscrição Estadual:	Isento

Por este instrumento particular, as partes acima nomeadas e qualificadas, ambas representadas na melhor forma de suas constituições sociais, têm, entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUMULADO COM SERVIÇOS DE SUPORTE e MANUTENÇÃO, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por objeto o fornecimento e execução do Sistema SA Strategic Adviser através de locação de licenças, suporte e manutenção, implantação e treinamento, com os seguintes módulos e sistemas relacionados:

Sistemas:

SA Governance Manager – Gestão da Estratégia;

SA Document Manager – Gestão Eletrônica de Documentos;

SA Occurrence Manager – Gestão de Ocorrências e Não-Conformidades;

SA Risk Manager – Gestão de Riscos Corporativos;

SA Audit Manager – Gestão de Auditorias;

- 2 DA LICENÇA DE USO: a Interact Development, empresa integrante do Grupo Interact, doravante denominada INTERACT, na qualidade de legítima proprietária do programa de computador de nome SA Strategic Adviser, protegido pelos dispositivos das Leis n. 9.609/98 (Lei do Software) e n. 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais), cede o referido programa, na condição de LOCAÇÃO de LICENÇA ao CLIENTE, para uso dentro dos limites e características do ambiente operacional fixado no item 2 do ANEXO “A”.

3 DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS A ESTE CONTRATO

- 3.1 Software, aplicativo ou sistema: consoante dispõe a Lei n.º 9.609/98, é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento de informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital, para fazê-lo

funcionar de modo e para fins determinados. Em complementação ao aqui definido, para fins deste instrumento, “APLICATIVO” significará os softwares definidos nos Anexos a este contrato.

- 3.2 Sistema Operacional: é o suporte lógico destinado a controlar a execução dos módulos, assim como o encadeamento de trabalhos, alocação de memória, a gerência de dados e outros correlatos.
- 3.3 Usuário: equivale a estação de trabalho (computador), em que o APLICATIVO é executado pelo usuário, não consistindo em uma pessoa específica.
- 3.4 Número de usuários: é a quantidade máxima de usuários que podem executar o APLICATIVO, simultaneamente.
- 3.5 Horário comercial: 08h00min às 12h00min e 13h30min às 18h00min horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.
- 3.6 Servidor: é o computador em que está residente a base de dados do APLICATIVO. O servidor pode ser um dos computadores que compõe uma rede de computadores, e que possuirá a função de colocar a disposição dos demais computadores que funcionam como estações de trabalho.

4 DO SUPORTE

- 4.1 Compreende-se como suporte os serviços de apoio quanto ao funcionamento do APLICATIVO ou de seus módulos, objetivando melhor aproveitamento dos mesmos. Esse serviço destina-se exclusivamente à identificação de problemas no funcionamento do APLICATIVO. Pelo serviço de suporte contratado através deste instrumento obriga-se a Interact a: a) oferecer atendimento telefônico no horário comercial, com o objetivo de auxiliar no diagnóstico de problemas do APLICATIVO; b) disponibilizar o APLICATIVO para uso do CLIENTE com acesso à Internet, através do qual o CLIENTE poderá reportar dúvidas ou ocorrências e acessar as versões atualizadas dos programas do APLICATIVO; c) esclarecer problemas dos APLICATIVOS através dos canais fornecidos no item 3 do Anexo A.
- 4.2 No caso de contratação *on premises*, quando houver a necessidade de deslocamento de técnico ou analista da INTERACT até o local de instalação do APLICATIVO, para prestar serviço de Suporte, serão cobrados do CLIENTE as despesas relativas a deslocamento, estadia, refeições e horas de trabalho do técnico ou analista de acordo com tabela de preço vigente, mediante prévia aprovação do CLIENTE.
- 4.3 O CLIENTE compromete-se a disponibilizar à INTERACT quando necessário, acesso aos equipamentos e aplicações, facilitando de forma geral, o acesso e os trabalhos dos profissionais da INTERACT ou de terceiros autorizados por ambas as partes, para que os serviços possam ser feitos com presteza e eficiência.
- 4.4 Não se compreende como suporte e serão cobrados a parte, mediante orçamento prévio, os serviços referentes à: (a) correção de erros provenientes de operação e uso indevido do sistema; (b) quando for *on premises* a recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocado por erro de operação, instalação elétrica e erros de programas específicos do CLIENTE; (c) serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos. Fica estabelecido que a hora de trabalho, para serviços de suporte em ambientes do CLIENTE será apresentado previamente em proposta para aprovação, sendo que tais valores serão pagos de acordo com a política de pagamento dos demais serviços deste contrato.
- 4.5 Os serviços de suporte deverão ser prestados dentro do prazo de SLA de acordo com a tabela de criticidade abaixo, contados da abertura do chamado pelo CLIENTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
 - 4.5.1 Definições e nomenclaturas
 - a) Erro: caracteriza-se como erro (BUG), comportamentos de funcionalidades que exibam na tela a janela de erro, ou que na falta dessa janela, não se comportem de acordo com a regra definida no

manual disponibilizado juntamente ao sistema a cada versão. A caracterização final dessa definição e nível de prioridade é definida pela Interact.

b) Melhoria: caracteriza-se como melhoria (FEATURE) qualquer comportamento que ainda não esteja implementado na Suite SA. Toda melhoria cadastrada passa pelo Comitê de Produto que avalia seu impacto na evolução da Suite SA e aderência ao portfólio de clientes. Sendo pertinente, pode ser implementada em uma Release futura de acordo com o Roadmap do produto. Todo Chamado classificado como melhoria não aciona as cláusulas de SLA. Por se tratar de uma sugestão de melhoria para as funcionalidades nativas da Suite SA, fica reservado à Interact analisar e programar a implementação da melhoria, caso seja viável ao sistema.

c) Customização: caracteriza-se como customização (CUSTOM) qualquer comportamento que ainda não esteja implementado na Suite SA, e que atenda uma necessidade exclusiva do cliente. Customizações necessitam de análise de viabilidade, estimativa de tempo e orçamento que são conduzidos através de projetos com proposta comercial. Eventuais erros que possam surgir em customizações contratadas, serão enquadrados no processo padrão de correção da Interact, não sendo contabilizado nos tempos de SLA. Após análise do erro reportado, a Interact fará a programação da correção para o ambiente do cliente, conforme complexidade do erro e validações de regras de negócio que foram acordadas na origem da customização.

4.5.2 Tempo de Primeiro Contato

- i. Nível Alto – 24 horas úteis.
- ii. Nível Médio – 36 horas úteis.
- iii. Nível Baixo – 48 horas úteis.

4.5.3 Tempo de resolução

- i. Nível Alto – 96 horas úteis.
- ii. Nível Médio – 170 horas úteis (via versão Hotfix).
- iii. Nível Baixo – Próxima Release.

4.5.4 Critérios dos níveis de serviço

- i. Nível Alto – erro que IMPEDE a utilização de um módulo ou parada de sistema.
- ii. Nível Médio – erro que IMPEDE a utilização de uma funcionalidade.
- iii. Nível Baixo – erro em funcionalidade que NÃO IMPEDE o uso do módulo.

5 DA MANUTENÇÃO

- 5.1 Por serviços de manutenção compreende-se: (a) a correção de falhas do APLICATIVO quando acontecerem, podendo, a critério da INTERACT, limitar-se à substituição da versão com falha por uma versão corrigida; (b) o fornecimento de novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimo de rotina ou melhoria de desempenho.
- 5.2 Ficam excluídos dos serviços de manutenção, as solicitações de customização eventualmente feitas pelo CLIENTE após ter dado o devido aceite para a prestação dos serviços. Havendo necessidade de outros serviços além dos contratados neste instrumento, a INTERACT atenderá a solicitação do CLIENTE, mediante proposta e orçamento prévio, a serem aceitos pelo CLIENTE.
- 5.3 O CLIENTE deverá executar as novas versões do APLICATIVO, liberadas pela INTERACT, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da comunicação expressa da liberação da nova versão.

6 DAS LIMITAÇÕES À LICENÇA DE USO

- 6.1 O CLIENTE ou terceiros não poderão, em qualquer hipótese: (a) copiar, ceder, sublocar, vender, licenciar, dar em garantia, reproduzir, doar, alienar, de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente, os programas de computador objeto deste contrato, assim como quaisquer informações relativas ao APLICATIVO; (b) modificar as características dos programas ou módulos que compõem o sistema.

7 DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará de acordo com o que segue abaixo ajustado:
- a) Quanto aos serviços de treinamento, a presente relação contratual vigorará até o término dessas atividades;
- b) Os serviços de manutenção e suporte vigorarão pelo período inicial de 12 (doze) meses, a contar do mês da instalação, sendo renovado automaticamente por novos períodos iguais e sucessivos, caso nenhuma das partes se manifeste em contrário no período de 60 (sessenta) dias durante ou antes do novo período anual.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA INTERACT

- 8.1 Com relação à LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO, a INTERACT obriga-se a:
- a) Efetuar a instalação do SA Strategic Adviser em ambiente definido pelo CLIENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o ambiente deverá estar de acordo especificação no item 2 do Anexo A. Este prazo começa a fluir a partir do aceite de instalação do CLIENTE, enviando as definições do ambiente para o suporte da INTERACT.
- b) Testar, analisar e deixar em condições plenas de operacionalidade o APLICATIVO objeto deste contrato;
- c) Quando o ambiente for *on premises* permitir que o CLIENTE efetue a execução de cópia de segurança (*backup*) dos arquivos fornecidos do SA Strategic Adviser, com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo em caso de perda de seus arquivos;
- d) Quando o ambiente for em nuvem será administrado pela INTERACT, sendo a execução das cópias de segurança armazenadas diretamente na nuvem, podendo ser solicitada pelo cliente mediante os canais especificados no item 3 do ANEXO A, o envio das informações ocorrerá no prazo de 5 dias úteis após o registro formal da solicitação;
- e) Disponibilizar para o CLIENTE as correções dos eventuais erros existentes no APLICATIVO licenciado e customizado;
- f) Manter atualizado tecnicamente o APLICATIVO licenciado, efetuando implementações, modificações e aperfeiçoamento em relação ao desempenho e outras, de forma geral, a seu critério;
- g) Propor procedimentos temporários, enquanto uma solução permanente estiver sendo desenvolvida, para eventual problema ou falha apresentada pelo APLICATIVO;
- h) Fornecer todos os manuais e instruções para a correta utilização do APLICATIVO;
- i) A INTERACT fica obrigada pelo dever de sigilo e confidencialidade de todos os dados, elementos e informações obtidas através desse acesso remoto, ou obtidas por meio na execução das suas obrigações assumidas neste Instrumento.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 9.1 Além das obrigações impostas pela legislação vigente, por força deste instrumento, obriga-se o CLIENTE a:

a) Quando a contratação for *on premise* disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à instalação do sistema alocado pela INTERACT, dentro do horário comercial, na data previamente ajustada entre as partes. Por recursos materiais entende-se, principalmente, o equipamento com unidade processadora, na qual será instalado o Sistema, com seu respectivo Sistema Operacional previamente instalado e configurado pelo CLIENTE;

b) Manter os arquivos necessários à utilização do APLICATIVO em ambiente seguro;

c) Disponibilizar pessoal apto a acompanhar a prestação de serviços ora contratada;

d) Designar equipe que operará o APLICATIVO, para a participação nos treinamentos.

9.2 Quanto ao suporte e manutenção, o CLIENTE obriga-se a:

a) Prover, sempre que ocorrer quaisquer problemas com o APLICATIVO e que tiver condições para tanto, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os serviços a serem prestados pela INTERACT;

b) Conceder acesso, quando necessário, em seu ambiente operacional, designando pessoa habilitada para acompanhar os profissionais disponibilizados pela INTERACT, para a execução de serviços de manutenção;

9.3 Os profissionais designados pelo CLIENTE para acompanhar a totalidade dos serviços prestados pela INTERACT, ficam autorizados a solicitar esclarecimentos acerca das ferramentas e processos empregados, dentre outras dúvidas que possam vir a ter, a fim de que as ferramentas implantadas sejam perfeitamente recepcionadas em ambiente do CLIENTE.

10 DA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

10.1 Para a implantação das Aplicações descritas acima, a INTERACT utiliza uma metodologia própria de implantação, que é atualizada conforme a sua experiência de melhores práticas identificadas em implantações já realizadas em outros clientes. Esta metodologia tem como objetivo principal o sucesso na implantação do sistema. Como base teórica de referência, são utilizados os conceitos preconizados pelo Instituto de Gerenciamento de Projeto - PMI (Project Management Institute). Neste sentido, além da implantação a INTERACT entregará ao CLIENTE a documentação do Projeto de Implantação.

10.2 O andamento do projeto de implantação se dará através da emissão dos Relatórios de Acompanhamento do Cliente – RAC por parte do Gerente de Projetos da INTERACT, através de reuniões periódicas para avaliação da evolução do projeto entre a INTERACT e o CLIENTE e mediante o acompanhamento do Cronograma de Implantação (Descritivo Detalhado do Projeto - DEP). O incremento de horas além do tempo contratado na Proposta Comercial ocorrerá apenas mediante modificação ou incremento do escopo acordado.

10.3 O CLIENTE deverá assinar o Relatório de Acompanhamento do Cliente – RAC após o encerramento de cada atividade desempenhada pela equipe do projeto, manifestando sua concordância para fins de homologação das atividades. O documento em questão será preenchido nas dependências da CLIENTE e suscitado a avaliação no ato por parte do Patrocinador ou do Gerente de Projetos da INTERACT.

10.4 No caso de cancelamento do agendamento de alguma atividade já planejada em cronograma entre a INTERACT e o CLIENTE, o CLIENTE deverá comunicar este cancelamento com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data de início da sua execução e será devido todos os valores com despesas de deslocamento e hospedagem, caso as reservas não possam ser reprogramadas.

10.5 A Licenciante prestará os serviços de:

a) Gerenciamento do Projeto de Implantação, Mapeamento das Características da Implantação dos Módulos, Implantação, Capacitação dos Usuários Experts e Acompanhamento do Projeto;

- b) Os serviços de Gerenciamento de Projetos e Acompanhamento poderão ser realizados tanto presencialmente quanto remotamente pela equipe do Projeto;
- c) Os Serviços de Mapeamento das Características da Implantação dos Módulos, Implantação e Capacitação dos Usuários Experts serão realizados tanto presencialmente quanto remotamente pela equipe do Projeto;
- d) As Capacitações dos Usuários deverão observar o limite de 10 (dez) participantes por turma.

11 DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 Os valores da locação da licença de uso e dos serviços de suporte e manutenção encontram-se estipulados no(s) Anexo(s), respectivamente, obrigando-se o CLIENTE a pagá-los nas condições ali previstas. Na hipótese de novos softwares serem incorporados a este contrato, novo Anexo será firmado para regular o valor e a forma de pagamento, atentando-se aos termos desde já negociados, mediante assinatura de Termo Aditivo.
- 11.2 Sobre os valores pactuados e faturados estão inclusos os impostos municipais, estaduais e federais devidos na origem do faturamento e pagos diretamente pela INTERACT referente a emissão da fatura.
- 11.3 O pagamento de qualquer fatura, título ou instrumento de cobrança, emitido pela INTERACT, para fins de pagamento pelo CLIENTE, deverá observar os seguintes termos:
 - 11.3.1 O vencimento da fatura ocorrerá no dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação de serviço. Sendo que a fatura, título ou instrumento de cobrança e nota fiscal respectivos devem ser enviados ao CLIENTE, com 10 (dez) dias úteis de antecedência à data aprazada para vencimento;
- 11.4 Os valores da LOCAÇÃO e os serviços de suporte e manutenção previstos no(s) Anexo(s) estão expressos em "Reais" e serão reajustados uma vez ao ano no aniversário do presente contrato, pelo índice INPC/IBGE acumulado do período, ou no caso de extinção deste, por outro índice oficial que vier a sucedê-lo.
- 11.5 Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente instrumento, por culpa do CLIENTE, os valores serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor devido.

- 12 As despesas referentes a serviços de implantação e manutenção em ambiente do CLIENTE, tais como deslocamento, estacionamento, eventuais estadias e refeições, acrescidas de impostos de faturamento, devem ser ressarcidas pelo CLIENTE, mediante prévia autorização por extenso da cliente e entrega das notas fiscais emitidas pelos fornecedores dos serviços e/ou produtos.

13 DO CANCELAMENTO CONTRATUAL

- 13.1 O presente Contrato poderá ser cancelado mediante prévia notificação, à outra parte, a ser enviada por ofício escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando as cláusulas seguintes.
- 13.2 O Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo e independentemente de qualquer penalidade e/ou indenização, no caso de haver infração de qualquer das disposições pactuadas, em especial na constatação de fraude ou infração das normas legais e/ou fiscais em vigor, ficando a parte inocente desobrigada de conceder qualquer pré-aviso e ressalvado o seu direito de pleitear o devido ressarcimento de eventuais danos no caso de culpa ou dolo comprovados da outra parte.
- 13.3 O cancelamento motivado e justificado pela INTERACT poderá ocorrer a qualquer tempo, independentemente de formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) Pelo inadimplemento do CLIENTE, quanto ao pagamento da Locação da Licença de Uso e dos Serviços de Suporte e Manutenção dos sistemas previstos neste contrato, ficando o CLIENTE

impedido de continuar utilizando o sistema contratado e com a paralisação imediata dos serviços, e, de consequência, suspenso o fornecimento de novas versões.

b) Pelo inadimplemento do CLIENTE, quanto ao pagamento dos serviços de Suporte e Manutenção previstos neste contrato, haverá a paralisação imediata dos serviços, ficando ainda, de consequência, suspenso o fornecimento de novas versões e licenças.

c) Pela cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia e expressa autorização da INTERACT, dos direitos e obrigações dos sistemas assumidas em decorrência do presente contrato, conforme limitação prevista na Cláusula 6.1, ficando o CLIENTE impedido de continuar utilizando o sistema contratado;

13.4 O cancelamento motivado pelo CLIENTE importará, no que se refere à licença de uso, no pagamento, pelo mesmo, do saldo devedor referente ao Licenciamento, se existente, ficando o CLIENTE de posse do sistema contratado. Nos casos de suporte e manutenção, na paralisação imediata dos serviços, ficando, de consequência, suspenso o fornecimento de novas versões.

a) Ocorrendo cancelamento motivado pelo CLIENTE, a seu critério, poderá ocorrer o cancelamento do saldo devedor referente ao Licenciamento, ficando o CLIENTE impedido de continuar utilizando o sistema contratado.

13.5 O CLIENTE poderá cancelar o presente contrato em caso de inadimplência da INTERACT na prestação dos serviços ora contratados, desde que a mesma, notificada, não promova sua correção no prazo de 10 (dez) dias.

13.6 Na contratação com hospedagem em nuvem, em caso de cancelamento o CLIENTE terá 10 (dez) dias para extrair os relatórios e será fornecido pela INTERACT o último *backup* do banco de dados e *shared*.

14 DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 A INTERACT SOLUTIONS garante que todos os sistemas por ela comercializados se encontram em conformidade com os padrões de segurança exigidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.2 As definições da LGPD aplicável a este contrato:

a) “dados pessoais”: qualquer dado relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como, por exemplo, um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

b) “titular”: a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais tratados;

c) “tratamento”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;

d) “eliminação”: exclusão de dado ou de conjunto de dados que estão sob tratamento, independentemente do procedimento empregado;

e) “violação”: acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito, contrário ao exposto na LGPD;

- 14.3 As PARTES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais ocorrerá de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da LGPD às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
 - c) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em local seguro, com garantia de adequado controle de acesso garantindo a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - d) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela outra PARTE, vindo a eliminação de tais dados de todos os locais que estejam armazenados, salvo quando manterem os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- 14.4 As PARTES darão conhecimento, mediante treinamentos, aos seus colaboradores quanto às obrigações, condições, exigências e cuidados impostos pela LGPD.
- 14.5 O eventual acesso, pelas PARTES, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para as PARTES o mais absoluto dever de sigilo de forma perpétua, salvo mandado judicial.
- 14.6 As PARTES somente poderão transferir Dados Pessoais para fora do Brasil mediante prévia e expressa autorização da outra PARTE.
- 14.7 As PARTES assegurarão o cumprimento de obrigações contidas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais por suas subcontratadas. Nos casos em que uma subcontratada deixar de cumprir sua obrigação de proteger os dados, a PARTE será responsável pelo cumprimento das obrigações da subcontratada e eventuais sanções.
- 14.8 As PARTES se comprometem a possuir medidas técnicas e organizacionais apropriadas de proteção dos Dados Pessoais, tais medidas de segurança atenderão ou excederão as (a) exigências das leis aplicáveis de proteção de dados e (b) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas de segurança e governança.
- 14.9 Na hipótese de uma violação aos Dados Pessoais, a PARTE informará à outra PARTE em até 72 (setenta e duas) horas do momento em que tomou ciência de uma eventual violação de dados pessoais. As informações a serem disponibilizadas pelas PARTES incluirão:
- a) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados;
 - b) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais;
 - c) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 As partes, por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos do APLICATIVO ou dados gerais em razão do contrato.
- 15.2 A INTERACT poderá subcontratar suas Franquias/Unidades, empresas devidamente qualificadas, para prestar os serviços de implantação de sistema. Havendo esta subcontratação, em concordância com o CLIENTE, estas poderão efetuar faturamento direto dos seus serviços prestados. A Franquia/Unidade deverá atender criteriosamente as definições da cláusula 11 do presente instrumento.
- 15.3 É de inteira responsabilidade da INTERACT o pagamento do salário e outras despesas havidas de seus empregados, contratados, agente, representantes a qualquer título. A INTERACT é exclusivamente responsável por dar cumprimento a todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, uma vez que inexistente qualquer vínculo empregatício entre o CLIENTE e os profissionais e demais pessoal ligado à INTERACT.
- 15.4 O CONTRATO obriga as partes e seus sucessores.
- 15.5 Somente o CLIENTE possui licença não exclusiva para a utilização do sistema, sendo-lhe, entretanto, vedado transferir os direitos e obrigações impostos por este instrumento. Tal limitação, no entanto, não atinge a INTERACT, que poderá a qualquer tempo, ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações inerentes, à outra empresa, bem como, utilizá-lo como garantia em operação financeira, sem que haja prejuízo ao CLIENTE.
- 15.6 O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, somente mediante aditivo contratual, devidamente assinado pelas partes, salvo o reajuste contratual já previsto na cláusula 11.4 do presente instrumento.
- 15.7 O cliente declara e concorda em compartilhar dados de configuração e utilização da Suite SA com a Interact Solutions. As informações têm como objetivo agilizar correções e oportunizar possibilidades de melhorias contínuas. Este consentimento poderá ser revogado, a qualquer momento, mediante solicitação formal por escrito.
- 15.7.1 Sobre os dados coletados:
- a) Serão coletadas exclusivamente dados sobre versionamento da Suite SA e de suas eventuais customizações associadas, bem como informações estatísticas de usos de módulos, aplicações e funcionalidades do sistema;
 - b) Não será coletada em hipótese alguma dados pessoais ou corporativos.
- 15.7.2 Forma de Coleta:
- a) O processo de coleta de dados ocorrerá de forma automatizada mediante configuração no ambiente do cliente, sendo sua comunicação realizada via web service com o servidor da prestadora Interact Solutions;
 - b) Os dados coletados serão coletados de forma anônima e mantidos de forma sigilosa e confidencial.
- 15.7.3 Propósito da Coleta:
- a) A coleta dos dados tem como único propósito otimizar o processo de correções, identificar pontos de melhorias e potencializar o investimento de esforços em funcionalidades que agreguem ao cliente.
- 15.8 Fica eleito o foro da cidade de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir as eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado – RS, 25 de julho de 2022.

INTERACT SOLUTIONS LTDA

**HOSPITAL REGIONAL DE CIRURGIAS DA GRANDE DOURADOS
(INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE)**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR,
CUMULADOS COM SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO.**

ANEXO A

Licenciante:	INTERACT DEVELOPMENT - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE GESTAO LTDA.		
Endereço:	Rua Carlos Fett Filho, 47, conj. 301 – Bairro: Centro. CEP 95.900-038 - Lajeado – RS		
CNPJ:	07.458.353/0001-89	Inscrição Estadual:	072/0114020
Cliente:	HOSPITAL REGIONAL DE CIRURGIAS DA GRANDE DOURADOS (INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE)		
Endereço:	Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, 3233 - Bairro Vila Alba CEP 79.830-220 – Dourados – MS		
CNPJ:	18.963.002/0007-37	Inscrição Estadual:	Isento

Código da Proposta Comercial: PR-BR-779/22

1 – Locação, Suporte e Manutenção

Descrição	Qtde	Valor individual	Valor Total
Licenças para Servidores:		CONDIÇÃO ESPECIAL – INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE	R\$ 2.125,00
SA Governance Manager	1		
SA Document Manager	1		
SA Occurrence Manager	1		
SA Audit Manager	1		
SA Risk Manager	1		
Licenças para Usuários:			
SA Governance Manager	10 Simultâneos		
SA Document Manager			
SA Occurrence Manager			
SA Audit Manager			
SA Risk Manager			
Valor Total Mensal de Locação, Suporte e Manutenção dos Sistemas		R\$ 2.125,00	
Condições:			
a) O valor mensal referente à Locação, Suporte e Manutenção terá seu primeiro vencimento no dia 10 de agosto de 2022;			
b) Havendo necessidade de horas adicionais a título de Customizações o valor hora aplicado será de R\$ 160,00, reajustável anualmente conforme a cláusula 11.4.			
c) Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação não estão inclusas e serão cobradas mediante reembolso, acrescidos de impostos de faturamento.			

Código da Proposta Comercial: PR-BR-779/22

1.1 – Hospedagem em Nuvem

Descrição	Valor Mensal
------------------	---------------------

Não Contratado	R\$ 0,00
Valor Total Mensal de Hospedagem em Nuvem dos Sistemas	R\$ 0,00

1.2 – Customizações e Integrações	Qtde.
Customização, Integrações.	0 horas
Valor total da Hora Técnica	R\$ 0,00
Observações: a) Execução e faturamento do banco de horas será mediante demanda após a proposta comercial; b) Fica estabelecido o Valor de Hora Técnica Adicional de R\$ 160,00, reajustável anualmente conforme a cláusula 11.4; c) Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação não estão inclusas e serão cobradas mediante reembolso, acrescidos de impostos de faturamento.	

2 – Características do Ambiente Operacional	
SERVIDOR de BANCO DE DADOS	
Sistema Operacional	Windows Server 2008/2012/2016/2019 ou Linux 64-bit
Processador	Mínimo: 4 Processadores físicos ou virtuais
Banco de Dados Suportados	Oracle MySQL 5.7, MariaDB 10.1.18, MS SQL Server 2008/2012/2014/2017, Oracle 10g/11g/12c/18c/19c (Oracle e MS SQL Server Express não são suportados)
Espaço para Instalação	80GB (considerando o SGDB já instalado e o uso inicial do sistema, pois será necessário espaço adicional para dados conforme utilização)
Memória RAM no servidor	Mínimo: 2048MB Recomendado: 4096MB
Portas Disponíveis TCP/IP	3306 (MySQL), 1521 (Oracle), 1433 (SQL Server)
SERVIDOR de ARQUIVOS	
Sistema Operacional	Windows Server 2008/2012/2016/2019 64-bit
Espaço para Instalação	Mínimo: 250GB Recomendado: 1GB em média para cada usuário cadastrado no sistema por ano. Ex.: Para 100 usuários, em 5 anos, são necessários 500GB
SERVIDOR WEB	
Sistema Operacional	Windows Server 2012/2016/2019 64-bit
Processador	Recomendado: 4 Processadores físicos ou virtuais
Espaço para Instalação	Mínimo: 10GB Recomendado: 100MB em média para cada usuário cadastrado no sistema por ano. Ex.: Para 100 usuários, em 5 anos, são necessários 50GB
Memória RAM no servidor Tomcat	Mínimo: 4096MB (para suportar 10 acessos simultâneos) para cada acesso adicional, calcular uma média de 100MB por acesso. Servidor de aplicação deve ter no Mínimo 8192MB de RAM.

Web Container	<i>Apache Tomcat 7.0 (disponibilizado durante a instalação. Não é necessária instalação prévia)</i>
Portas Disponíveis TCP/IP	3306 (MySQL), 1521 (Oracle), 1433 (SQL Server), 8080 (Apache Tomcat)
ESTAÇÕES CLIENTE	
Sistema Operacional	Windows 7, Windows 8, Windows 10, Linux, Mas OS X
Processador	Intel 2.0 GHz ou compatível
Espaço para Instalação	0 – Acesso via navegador
Memória RAM no cliente	1024MB
Monitor/Vídeo	1024 x 768 com 256 cores
Navegador Web *	Internet Explorer 10+, Microsoft Edge 20+, Mozilla Firefox 40+, Google Chrome 44+, Safari 8+
* Obrigatório suporte a javascript * A homologação dos diversos browsers não significa que a visualização será idêntica em todos eles, em virtude das divergências na implementação dos padrões dos elementos HTML dos fabricantes dos mesmos. * Alguns plugins e extensões para navegadores, como do Skype, podem gerar problemas de compatibilidade com o SA, devendo ser desabilitados.	

3 – Pedidos de Manutenção, Suporte e Abertura de Chamados.

Empresa: Interact Solutions Ltda.
 Fone/fax: 0xx51 3710-5100
 E-mail: support@interact.com.br

Abertura de Chamados

Acessar Canal do Cliente e utilizar a opção Ticket de Suporte conforme link abaixo:
 Site: <https://www.interact.com.br/abertura-de-chamados>

Lajeado – RS, 25 de julho de 2022.

INTERACT DEVELOPMENT - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE GESTAO LTDA

HOSPITAL REGIONAL DE CIRURGIAS DA GRANDE DOURADOS
 (INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE)

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR,
CUMULADOS COM SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO.**

ANEXO B

Licenciante:	INTERACT DEVELOPMENT - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE GESTAO LTDA.		
Endereço:	Rua Carlos Fett Filho, 47, conj. 301 – Bairro: Centro. 95.900-038 Lajeado – RS		
CNPJ:	07.458.353/0001-89	Inscrição Estadual:	072/0114020
Subcontratada:	MRSB TECNOLOGIA LTDA – UNIDADE RIO GRANDE DO SUL		
Endereço:	Rua Carlos Fett Filho, 47, sala 101-A – Bairro: Centro. 95.900-038 Lajeado – RS		
CNPJ:	17.001.928/0001-93	Inscrição Estadual:	Isento
Cliente:	HOSPITAL REGIONAL DE CIRURGIAS DA GRANDE DOURADOS (INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE)		
Endereço:	Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, 3233 - Bairro Vila Alba CEP 79.830-220 – Dourados – MS		
CNPJ:	18.963.002/0007-37	Inscrição Estadual:	Isento

Código da Proposta Comercial: PR-BR-779/22

1 – Detalhamento do Projeto de Implantação

Descrição	Qtde	Total de Horas
SA Governance Manager	64 horas	R\$ 8.960,00
SA Document Manager		
SA Occurrence Manager		
SA Audit Manager		
SA Risk Manager		
Investimento Total do Projeto de Implantação dos Sistemas		R\$ 8.960,00

Condições:

- a) O valor mensal referente ao Projeto de Implantação dos Sistemas será dividido em 5 parcelas, iguais e consecutivas, de R\$ 1.792,00, com o primeiro vencimento em 10 de agosto de 2022;
- b) Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação não estão inclusas e serão cobradas mediante reembolso, acrescidos de impostos de faturamento.
- c) Havendo necessidade de horas adicionais a título de Treinamento o valor hora aplicado será de R\$ 140,00, reajustável anualmente conforme a cláusula 11.4

Lajeado – RS, 25 de julho de 2022.

INTERACT DEVELOPMENT - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE GESTAO LTDA

**HOSPITAL REGIONAL DE CIRURGIAS DA GRANDE DOURADOS
(INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE)**

MRSB TECNOLOGIA LTDA – UNIDADE RIO GRANDE DO SUL